

PROCESSO N°
-71/16-

REG. PROC. N°
-06-

FL. 1
FOLHA N°
-19v-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 36/16.

Rotina/9

Institui a Unidade Promoção da Igualdade Racial da Prefeitura do Município de Leme.

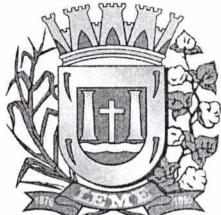
Autor: de Prefeito Municipal.

AUTUAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2016.
o Proj. de Lei n° 36/16 e of. n° 419/16 em frente.
autuo _____

Eu, _____, subscrevi

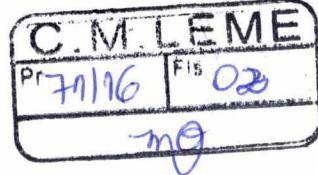
SJP



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

| | | |
|--------------------------|------------|-----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE LEME | | |
| Prot. N. | 1694 | L. N.º 36 |
| Recebido em | 20/06/2016 | Fis. 40 |
| 9 | | |
| FUNCIONÁRIO | | |



Ofício n° 419/16 - GP

Leme, 16 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- ✓ “Institui a Unidade de Promoção da Igualdade Racial da Prefeitura do Município de Leme”

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de leme, requeiro a tramitação sob regime de urgência especial.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

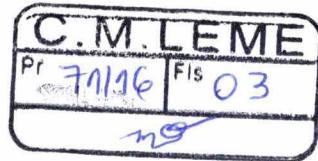
Gilson Henrique Lani.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº/2016

"Institui a Unidade de Promoção da Igualdade Racial da Prefeitura do Município de Leme".

DA UNIDADE DA INTEGRAÇÃO RACIAL

Art. 1º - Fica instituída a Unidade de Promoção da Igualdade Racial - UPIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município.

Art. 2º - A UPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3º - São objetivos específicos da UPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

I - garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

II - garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III - afirmar o caráter multiétnico da sociedade lemense;

IV - reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena e na afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

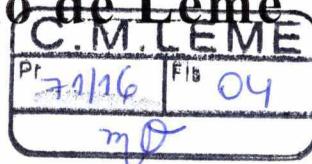
V - reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;

VI - implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



VII - enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

VIII - sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

IX - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

XI - descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XII - contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 4º - A UPIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

I - fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II - incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre os órgãos municipais, visando a garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

III - consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

IV - estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

V - melhoria da qualidade de vida da população negra, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

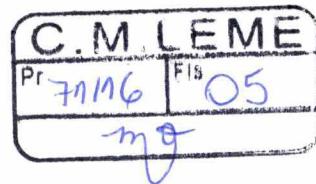
Art. 5º - Os órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação da UPIR.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



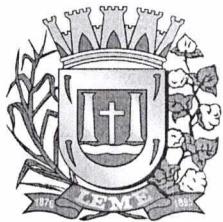
Art. 6º - O Poder Executivo disporá, em regulamento e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Sistema de que trata esta Lei, mediante Decreto.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

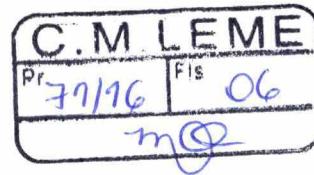
Leme, 16 de junho de 2016.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

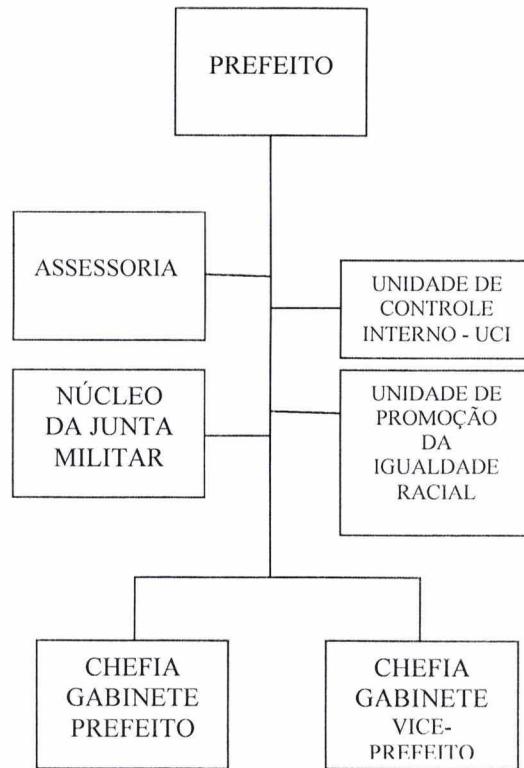


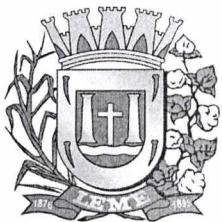
Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



ANEXO VIII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

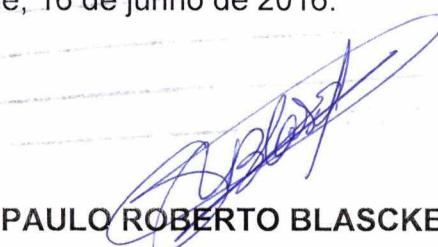


JUSTIFICATIVA

Em virtude das desigualdades raciais ainda estampados nos dias atuais, que ainda atinge milhões de descendentes das mais diversas etnias, e a fim de melhor cumprir o disposto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, onde estabelece o princípio de igualdade entre os pares, bem como de assistir e acompanhar a formulação, articulação e implementação de legislação para garantir os direitos étnicos e culturais dos remanescentes das comunidades dos quilombos e povos tradicionais de matriz africana, nos termos de sua competência legalmente fixada. À luz dos notáveis avanços técnico e jurídicos, não se há de negar a importância que se impõe ao Estado Brasileiro quanto à regulamentação da matéria.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar esta mensagem, a qual terá, com certeza, o respectivo acolhimento de Vossas Excelências, o que desde já se requer.

Leme, 16 de junho de 2016.


PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito do Município de Leme

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 71/16
fls 19v, do Registro de Processo nº 06
Leme, 20 de julho de 2016
Funcionário JL

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 20.6.16

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 23 de junho de 2016
Faz juntada a estes autos do Of. 433/16,
do Prefito Municipal, solicitando
a retirada do projeto.

Funcionário MG



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Ofício nº 433/16 - GP

Leme, 23 de junho de 2016.

Assunto: Retirada do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2016



Excelentíssimo Senhor, Presidente

Através do presente, solicito a Vossa Excelência a retirada de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2016, desta nobre Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Gilson Henrique Lani

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta